

## **ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE ADJETIVO-CETEP**

### TÍTULO I

#### DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 1º O Diretório Acadêmico da faculdade Adjetivo-CETEP, sob sigla D.A., é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Tecnólogo em Automação industriais, Tecnólogo em Segurança do trabalho e Tecnólogo em Gestão de recursos Humanos.

Parágrafo único – O DA rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sede na unidade da Rua Antônio Olinto nº 67, em sala própria da Faculdade Adjetivo-CETEP.

Art. 2º O D.A é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa e disciplinar.

Art. 3º São objetivos do D.A:

I. congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes dos cursos da faculdade Adjetivo-CETEP, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares;

II. promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;

III. organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social, cultural, científico e técnico;

IV. realizar intercâmbio e colaboração com outras entidades;

V. incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades da Faculdade;

VI. realizar a representação discente nos órgãos colegiados da Faculdade de Ciências Econômicas, buscando sua ampliação;

VII. defender o ensino público de qualidade.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO D.A

##### CAPÍTULO I

###### Dos órgãos do Diretório Acadêmico

Art. 4º. O D.A é composto pelos órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria.

## CAPÍTULO II

### Da Assembléia Geral

Art. 5º A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do DAECA, sendo constituída por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§ 1º As matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

§ 2º É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembléia Geral

§ 3º As decisões da Assembléia Geral devem constar em ata.

§ 4º As reuniões da Assembléia Geral serão presididas por um dos coordenadores ou pelo presidente.

Art. 6º A convocatória da Assembléia Geral dá-se por meio de edital afixado na sede do DAECA e no recinto da Faculdade, com antecedência mínima de quatro dias úteis, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

§ 1º A assembléia iniciar-se-á no horário fixado, com quorum mínimo de 5% ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer quorum.

§ 2º Somente pode deliberar a Assembléia Geral sobre matéria constante na ordem do dia que motivou as sessões.

## CAPÍTULO III

### Da Diretoria

Art. 7º O D.A é administrado por uma Diretoria, com mandato indeterminado a ser definido pelos componentes.

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;

A Diretoria do DAECA será eleita por sufrágio universal e secreto, para um mandato.

I. o comparecimento e voto dos alunos nas eleições são facultativos;

II. não é permitido voto por procuração;

III. a eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas. Cada chapa devesa apresentar candidatos a todos os cargos, sendo eleita a chapa mais votada;

IV. os candidatos devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Ciências Atuariais.

V. o período de inscrições de chapas devesa finalizar, pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital e 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

Art. 8º A Comissão Eleitoral será indicada pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido pela Assembléia Geral Ordinária, possui voto qualificado e é responsável por assinar os documentos referentes à eleição.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I. publicar o edital de eleições;

II. elaborar o regimento eleitoral;

III. homologar as chapas;

IV. fiscalizar a campanha;

V. apurar os votos, declarar a chapa vencedora e empossá-la.

Art. 10º A Comissão Eleitoral definirá as datas e regras eleitorais não estipuladas neste Estatuto.